MENSAGEM N.º 34 /2025.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores de Serranópolis – Goiás,

Tenho a honra de encaminhar para deliberação dessa Egrégia Casa o Incluso Projeto de Lei que visa desafetar área pública institucional instituída para bem público de uso dominical do Município, bem como a sua permissão de uso ao Estado de Goiás nos termos abaixo explicitados:

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa de fato dar uma melhor utilização nas áreas de uso e de domínio do poder público local.

A referida área em questão, possui 1.040,23 m², que atualmente encontra-se sem uso. A desafetação desta área não gerará prejuízo algum a sua destinação anterior.

A área em questão, será utilizada através de permissão de uso caso aprovada nesta casa, para a edificação de um prédio público que servirá de projeto ensejado pelo Ministério Público do Estado de Goiás em parceria com o Legislativo e Executivo local para a edificação e instalação de um posto de destacamento do batalhão da Polícia Militar/GO, o que será um benefício para toda a população em inúmeros fatores, sendo a segurança pública em primeiro lugar.

Sendo assim, considerando a clara legalidade do PL, contando com o apoio dessa Ilustre Casa de Leis, apresentamos este Projeto de Lei e solicitamos sua apreciação em "**REGIME DE URGÊNCIA**", especialmente para evitar prejuízos aos munícipes. Envio a presente Mensagem ao tempo em que renovo protestos de grande estima e elevado apreço.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS, aos 23(vinte e três) dias do mês de setembro de 2025.

ZILMAR FERREIRA DA SILVA CARVALHO
Prefeita Municipal

Zilmar Ferreira da S. Carvalho
Prefeita Municipal

PROJETO DE LEI N.º 34 DE 23 DE SETEMBRO DE 2025.

"DESAFETA AREA PÚBLICA, AUTORIZA PERMISSÃO DE USO, CONVÊNIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A PREFEITA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS - GO, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica autorizado por esta lei, a desafetação e permissão de uso por tempo indeterminado em favor do Estado de Goiás, de uma área institucional de n.º 06 (seis), no total de 1,040,23 (hum mil e quarenta metros e vinte e três centímetros quadrados), objeto da matricula número 8.223 do Registro de Imóveis desta cidade, localizada na Avenida C, esquina com a Avenida Rio Verde e Rua Josefina de Oliveira na Quadra de n.º 11 (onze), com as seguintes medidas e confrontações: 38,08m de frente; 50,00 metros de fundos por 29,93 metros do lado direito; e 11,68 metros do lado esquerdo; confrontando a frente para a Avenida C; os fundos para os lotes 01 e 36; o lado direito para a Avenida Rio Verde; e o lado esquerdo para a Rua Josefina Vieira de Oliveira.

Art. 2º - A referida área nos termos legais e de praxe passará a integrar o patrimônio do Município de Serranópolis – GO, de uso Dominical, bem como o uso em permissão ao Estado de Goiás pessoa jurídica de Direito Público, unidade da Federação, inscrita no CNPJ: 01.409.580/0001-38, com sede na Rua 82, n.º 400, Palácio Pedro Ludovico, Setor Central, Goiânia – GO, por seu representante legal, com a finalidade de construção de um prédio Público institucional, onde será edificada a sede de uma unidade da Polícia Militar do Estado de Goiás em Serranópolis – GO.

Art. 3º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal, firmar convênio com o Estado de Goiás, tendo a finalidade de colaboração e emprego eventual de maquinário, transporte de materiais e equipamentos, bem como, de mão de obra própria em caso de disponibilidade para a edificação do prédio institucional acima mencionado.

Art. 4º - Quaisquer atos e medidas de segurança pessoal e patrimonial no local, conservação e manutenção da área, preservação do meio ambiente, organização e legalização das atividades ficarão a cargo do permissionário.

Art. 5º - É dever do permissionário e sua exclusiva responsabilidade o ônus administrativo e/ou financeiro para obtenção de licenças junto aos órgãos públicos competentes, assim como o pagamento pelos serviços de fornecimento de água tratada, saneamento básico e distribuição de energia elétrica, telefonia e outros correlatos.

Art. 6º - Os atos do Permissionário na sua administração e utilização da área objeto desta lei são de sua inteira e exclusiva responsabilidade, não afetando ou obrigando a Administração Pública Municipal em nenhuma hipótese.

Art. 7º - Na hipótese do Permissionário fazer uso do bem para fins diversos do disposto nesta lei, desrespeitar as normas definidas em regulamento aplicável ao caso, deixar de recolher as taxas e tributos Municipais devidos ou descumprir as normas expressas aplicáveis à espécie, a presente Permissão de Uso será revogada a critério da administração municipal, não sendo devida, em nenhum caso, qualquer indenização ao Permissionário pelas possíveis benfeitorias úteis, necessárias ou voluptuárias.

Art. 8º - Quaisquer ônus, encargos, tributos, taxas e outras despesas decorrentes desta Permissão de Uso serão de total responsabilidade do Permissionário, com recursos próprios.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas ás leis municipais 1.075 de 12 de agosto de 2024 e 1.076 de 04 de outubro de 2024, bem como as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS, aos 23(vinte e três) dias do mês de setembro de 2025.

ZILMAR FERREIRA DA SILVA CARVALHO
Prefeita Municipal

RECEBEMOS
23/09/25
ASSINATURA
Joni Malcon S. Gufka
Diretor
Câmara Municipal de Serranópolis